

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 34/07

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA EXCLUSÃO DE USO DE ADITIVO ALIMENTAR

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 38/98, 52/98, 56/02, 09/06 e 11/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando proteger a saúde da população.

Que os aditivos INS 216 Para-hidroxibenzoato de propila ou propilparabeno e INS 217 Para-hidroxibenzoato de propila de sódio ou propilparabeno de sódio constam na Resolução GMC Nº 11/06 – Regulamento Técnico Mercosul sobre “Lista Geral Harmonizada de Aditivos Alimentares e suas Classes Funcionais”, com a função de conservadores.

Que segundo a Resolução GMC Nº 09/06 esses aditivos têm uso autorizado para a subcategoria de alimento 16.2.2.1 Bebidas não alcoólicas gaseificadas e não gaseificadas prontas para o consumo e 16.2.2.2 Preparados líquidos para bebidas não alcoólicas gaseificadas e não gaseificadas.

Que as avaliações toxicológicas do Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives – JECFA – são referências para a comprovação da segurança de uso dos aditivos alimentares.

Que, em função dos resultados da reavaliação toxicológica do propilparabeno, o JECFA, em sua 67ª reunião (20 a 29 de junho de 2006), excluiu esse aditivo da IDA de grupo para parabenos utilizados em alimentos, retirando as suas especificações.

Que na 39ª sessão do Comitê Codex de Aditivos Alimentares – CCFA (22 a 28 de abril de 2007) – decidiu-se descontinuar o trabalho sobre todas as provisões para propilparabeno na Norma Geral de Aditivos Alimentares – GSFA – e recomendar à Comissão Codex Alimentarius – CAC – a revogação das provisões existentes em Padrões de Produtos (ALINORM 07/30/12).

Que na 30ª sessão da CAC tal recomendação foi aprovada.

Que a Diretiva 2006/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, excluiu os aditivos E216 e E217 da Diretiva 95/2/CE.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 – Proibir o uso dos aditivos INS 216 Para-hidroxibenzoato de propila ou propilparabeno e INS 217 Para-hidroxibenzoato de propila de sódio ou propilparabeno de sódio em alimentos.

Art. 2 - Ficam revogadas as disposições em contrário ao estabelecido no Art. 1.

Art. 3 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud
Secretaría de Políticas, Regulación e Institutos
Ministerio de Economía y Producción
Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos

Brasil: Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social
Ministerio de Industria y Comercio

Uruguai: Ministerio de Salud Pública
Ministerio de Industria, Energía y Minería
Laboratorio Tecnológico del Uruguay

Art. 4 - A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra-zona.

Art. 5 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos internos até 31/II/2008.

LXX GMC – Montevideu, 11/XII/07